

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Resolução CONSEPE n.º 035/17, de 21 de junho de 2017.

Aprova alterações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, e considerando o artigo 18, inciso VI do Estatuto Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA,

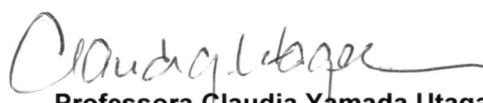
Resolve:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, constante do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução Conjunta nº 009/11 e as disposições em contrário.

Sala do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Volta Redonda, 21 de junho de 2017.


Professora Claudia Yamada Utagawa
Presidente do CONSEPE



Fundação Oswaldo Aranha



FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA – FOA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UniFOA

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA

Volta Redonda, 2017


Sérgio Ricardo Bastos de Mello
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha



Fundação Oswaldo Aranha



Fundação Oswaldo Aranha - FOA

Dauro Peixoto Aragão
Presidente

Eduardo Guimarães Prado
Vice-Presidente

Iran Natividade Pinto
Diretor Administrativo-financeiro

José Tarcísio Cavaliere
Diretor de Relações Institucionais

Jairo Conde Jogaib
Superintendente Executivo

José Ivo de Souza
Superintendente Geral

Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA

Claudia Yamada Utagawa
Reitora

Carlos José Pacheco
Pró-reitor Acadêmico

Alden dos Santos Neves
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Otávio Barreiros Mithidieri
Pró-reitor de Extensão

Responsável pela CPA
Sérgio Ricardo Bastos de Mello


SÉRGIO RICARDO BASTOS DE MELLO
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha

ELABORAÇÃO

Docentes do UniFOA

Bruno Chaboli Gambarato

Sérgio Ricardo Bastos de Mello

Úrsula Adriane Fraga Amorim

Walter Luiz Moraes Sampaio da Fonseca

Discentes do UniFOA

Verena Magalhães Rosa

Técnico-administrativos do UniFOA

Emilson de Matos Alves

Lourival Dias Mendes

Marcos Antônio Mendes

Sandro Martins

Sociedade Civil Organizada

Elizabeth Melo Silveira dos Santos - CAPD

Fernando Elias Vieira Jogaib – SENGE-VR

Honório Possidente Fagundes – ACIAP –VR

Sérgio Luiz Taranto de Reis – CRE-RJ



Sérgio Ricardo Bastos de Mello
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as regras gerais, a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA no âmbito da Fundação Oswaldo Aranha - FOA, Mantenedora do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, nos termos da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 9 de julho de 2004 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, foi criada internamente de conformidade com a primeira portaria de sua composição para o UniFOA, Portaria nº 006/04 de 08 de junho de 2004, tendo autonomia em relação aos Conselhos Superiores e demais Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, nos termos da legislação vigente, compete:

- I - planejar, estruturar e implantar o sistema de Autoavaliação Institucional;
- II - elaborar o projeto de avaliação, com a definição de objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III - sensibilizar a Comunidade Acadêmica (Corpo Social), estimulando seu envolvimento no processo de Autoavaliação;
- IV - concretizar as atividades planejadas na proposta de Autoavaliação, como o levantamento de dados e de informações gerais;
- V - sistematizar as informações;
- VI - identificar as fragilidades e as potencialidades da IES, utilizando-se dos cinco eixos contidos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa (MEC/INEP), bem como das Dez Dimensões previstas no art. 3º da lei nº 10.861/04;


Sérgio Ricardo Bastos de Mello
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha

VII - elaborar um relatório, após discussão, análise e interpretação dos dados advindos do processo de Autoavaliação, contendo estas análises, críticas e sugestões de melhoramento;

VIII - divulgar os resultados alcançados a cada processo avaliativo.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação é constituída por ato do Reitor, em conformidade com a Legislação e Normatizações pertinentes em vigor, primando sua composição pelo caráter democrático e possui como Membros:

I – 04 (quatro) representantes do Corpo Docente;

II - 04 (quatro) representantes do Corpo Discente;

III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada;

IV - 04 (quatro) representantes do Corpo Técnico Administrativo;

§1º A representação prevista neste artigo, necessariamente contará com 01 (um) Professor de cada área da IES, a saber: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CESAU, Centro de Tecnologia e Engenharias – CETEC e Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - CEHSA.

§2º Os Membros são escolhidos por meio da indicação dos Colegiados de Curso em concordância com a Pró-reitoria Acadêmica, Reitoria e Presidência da Mantenedora.

§3º O mandato dos Membros será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Não haverá renovação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros em um intervalo inferior a 3 (três) anos.

§5º Dentre os representantes do corpo docente, serão nomeados, pela Reitoria, 01 (um) professor responsável.

§6º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pela Reitoria.

§7º Nomeado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa desse, desligamento da instituição ou motivo de forma maior.


Sérgio Ricardo Bastos de Mello
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha

§8º Em caso de afastamento ou vacância, será imediatamente realizada a substituição do membro ausente.

§9º O membro da CPA que apresentar qualquer conduta incompatível com as atividades desta poderá ser desligado, sendo garantido a este a ampla defesa e o contraditório.

§10º Em caso de ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou mais de 5(cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano, o representante poderá ser substituído.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do responsável pela CPA:

- I - convocar e coordenar as reuniões da CPA, com direito a voto;
- II - representar a CPA junto às instâncias acadêmicas e institucionais da FOA/UniFOA, quando necessário, bem como junto à outros Órgãos que tratem de assuntos ligados à avaliação Institucional;
- III - elaborar e submeter aos membros da CPA as Atividades da CPA, para o cumprimento de suas metas e objetivos;
- IV - encaminhar as deliberações do CPA aos órgãos competentes;
- V - elaborar ao fim de cada ano ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, enviando para a Reitoria do UniFOA;
- VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria e o desenvolvimento de atividades específicas, para posterior análise e deliberação da CPA;
- VII – designar representante para secretariar e lavrar as atas;
- VIII – emitir e assinar documentos de competência da Comissão.


Sergio Ricardo Bastos de Mello
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Secretaria da CPA:

- I - secretariar as reuniões da CPA;
- II - auxiliar o Responsável nas convocações para as reuniões da Comissão;
- III - lavrar e assinar a ata, juntamente com o Responsável;
- IV - preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo Responsável da CPA;
- V - propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos;
- VI - receber e expedir correspondências;
- VII - organizar arquivos e documentos;
- VIII - auxiliar o Responsável na publicidade e divulgação dos atos emitidos pela Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, quando convocada por seu Responsável ou por pelo menos 1/3 de seus Membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e contendo os assuntos de pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por e-mail e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e contendo os assuntos de pauta.

Art. 7º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus Membros.

Parágrafo Único – Considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade da totalidade dos membros que compõem a CPA.



Sergio Ricardo Bastos de Mello
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha

Art. 8º As deliberações da CPA e das Comissões previstas no artigo 4º, VI serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros.

Parágrafo Único – Considera-se maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes à Reunião, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 7º.

Art. 9º De cada reunião deverá ser lavrada a respectiva ATA, assinada pelo(a) secretário(a) e Responsável da CPA e submetida à apreciação na reunião seguinte, para as assinaturas dos Membros participantes, inclusive o responsável.

Art. 10 O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa, solicitado junto à Secretaria Geral.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 11 O processo de Avaliação Interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, desde sua fase inicial até a confecção dos relatórios, deverão ser divulgados para a Comunidade Acadêmica, através dos meios de comunicação disponíveis na Instituição.

Art. 12 A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá ter acesso a todas as informações institucionais e acadêmicas pertinentes às necessidades do processo de Autoavaliação recomendados pela CONAES.

Parágrafo Único. As informações deverão ser fornecidas dentro dos prazos estabelecidos pela CPA e incluem todos os Núcleos, Coordenadores de Cursos de Graduações, as Prefeituras dos Campi, e demais setores da Estrutura Organizacional da Fundação Oswaldo Aranha – FOA e do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA.

Art. 13 A Reitoria deverá disponibilizar à Comissão Própria de Avaliação – CPA condições materiais, de infraestruturas e recursos humanos necessários à condução das suas múltiplas atividades.


Ricardo Bastos de Mello
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

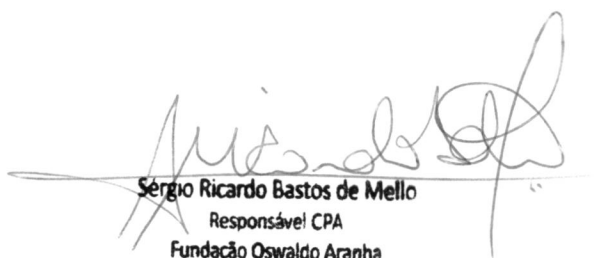
Art.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, com o conhecimento prévio da FOA/UniFOA.

Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 16 É vedado ao Colegiado promover manifestações de natureza político-partidária e de sectarismo religioso.

Art. 17 O Responsável da CPA, em caso de empate nas votações, terá o voto de minerva.

Art. 18 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.



Sérgio Ricardo Bastos de Mello
Responsável CPA
Fundação Oswaldo Aranha